

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, n° 538, Coronel Pilar/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO CONTINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, portador do CPF n° 916.333.110-15, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Perimetral Léo Antonio Cisilotto, 897, Bairro São José - Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 90.876.418/0001-50, neste ato representada por seu Presidente Sr. ALOÍSIO DE NARDIN, brasileiro, inscrito no CPF n° 000.266.320-12, residente e domiciliado na Rua Heitor Mazzini, 863, Bloco 2, apto 401, Bairro Centro, Garibaldi/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de parceria na área de segurança, com a finalidade de apoio as atividades prestadas pela Brigada Militar no Município de Coronel Pilar, objetivando a manutenção de um veículo Ford Focus, placas JBM 3273.

CLÁUSULA SEGUNDA. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 7.720,00 (Sete mil e setecentos e vinte reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo ao Processo de Parceria, que originou o presente Termo de Fomento.

Parágrafo único – Para as despesas do presente Termo, correrão as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

ÓRGÃO 02 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade 2205 - Manutenção do Posto da Brigada Militar

3.3.50.41.08.00 – Entidades representativas de classe (285)

CLÁUSULA TERCEIRA. CONTRAPARTIDA: O conselho comprometer-se-á a apoiar as atividades da Brigada Militar de Coronel Pilar, no policiamento ostensivo, disponibilizando segurança aos munícipes.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro. Compete à Administração Pública:

- a) Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso e no valor nele fixado;
- fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la



- d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- f) apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- g) aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- h) publicar, às suas expensas, o extrato do Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Segundo. Compete ainda à OSC:

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- e) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- f) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- g) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- h) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como, os locais de execução do objeto;
- aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- j) restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar



autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

 k) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento sendo vedado:

- a) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- b) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa estabelecida no Plano de Trabalho;
 - d) pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
 - f) realizar despesa com:
- multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº
 123.019/2014

Parágrafo Primeiro – Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados
 em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

Parágrafo Segundo – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Parágrafo Quarto - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada



mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- d) Extrato bancário de conta específica/e ou aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- e) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- g) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

Parágrafo Segundo – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados, exceto o relacionado na alínea "f".

CLÁUSULA SÉTIMA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 04 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA. DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração



de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

Parágrafo Segundo. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Terceiro. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

Parágrafo Quinto. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



Parágrafo Sexto. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO:

Parágrafo primeiro. É facultado aos parceiros rescindir o presente Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este venha vigido.

Parágrafo segundo. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III Descumprimento de cláusula constante no Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
 - a) por deixar de prestar contas conforme data estipulada, pelo prazo de seis meses;
- b) por deixar de zelar pelos veículos utilizados, estragando com dolo os equipamentos ou não informando a empresa contratada quanto aos problemas verificados, pelo prazo de doze meses;
 - c) por deixar de executar as ações objeto dessa parceria, pelo prazo de dezoito meses;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:
 - a) deixar de prestar contas quanto aos desenvolvimento da parceria;
- b) por deixar de cumprir com as ações objetos da parceria, sem autorização prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Termo de Fomento.

A



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DISPOSIÇÕES GERAIS: Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, para todos os efeitos legais.

Coronel Pilar, 05 de julho de 2021.

MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO

ALOÍSIO DE NARDIN

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Janula Harrilla Partinan

CPF-001.258,550-20

Nome: Antiso Zoolota I cours Russ

CPF: 822.298.20-91

Aloísio De Nardin OAB/RS 64.849

Assessoria Jurídica